PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei nº 163/2021.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos automotores oficiais, locados e cedidos, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

AUTOR: Romulo Faggion

RELATOR: Vereador Joecir Bernardi.

I – RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Vereador Romulo Faggion dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos automotores oficiais, locados e cedidos, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Os veículos automotores oficiais, locados e cedidos destinados à prestação dos serviços públicos dos órgãos da Administração Municipal serão obrigatoriamente identificados na forma desta Lei.

II – ANÁLISE

Após o recebimento do Projeto pela comissão de Orçamento e Finanças iniciaram-se as análises.

O objetivo do presente Projeto de Lei é facilitar a identificação dos veículos públicos e os particulares a serviço da Administração Pública onde quer que eles estejam, manter a população atenta para o uso correto dos carros oficiais, contribuindo, assim, para a fiscalização, possibilitando que os munícipes denunciem caso eles estejam sendo usados de maneira irregular.

Após a solicitação ao departamento competente do Executivo Municipal, de um parecer técnico a respeito do presente projeto de lei, adveio a seguinte resposta:

“Este projeto caso venha ser aprovado deve ser adequado de acordo com o contido no CBT, e as resoluções do CONTRAN:

- Art. 230 CTB parágrafo VI I conduzir veículo com a cor e característica alterada. Este artigo estabelece que e proibido conduzir veículo com a cor original alterada, essa é uma infração grave, além dos 5 pontos na CNH do infrator. {a plotagem/adesivamento não pode ultrapassar 50% da pintura original do veiculo).

- Art. 230 CTB paragrafo XV conduzir veículo com inscrições, ADESIVOS, legendas e símbolos de caráter piblicitário afixado ou pintados no pára-brisa e em toda a extenção da parte traseira do veículo, excetuadas as hipóteses previstas neste artigo.

- Art 14 da resolução nº 292 de 29 de agosto de 2008, {com as alterações das resoluções) nº 384/2011, serão consideradas alterações de cor aquelas realizadas através de pintura ou ADESIVAMENTO em área superior a 50% do veículo, excluídas as áreas envidraçadas.

A frota do Município e composta por máquinas pesadas, caminhões, ônibus, micro ônibus, vans, caminhonetes, veículos de passeio e motocicletas, perfazendo um total de 284 unidades. O projeto 163/2021, em seu art. 5º diz que os adesivos com a identificação dos veículos devem ser fixados nas laterais e na parte traseira dos veículos, em condições de visibilidade a uma distancia mínima de 20 metros.

Levando em conta que cada veiculo tem sua particularidade, e ainda temos as ambulâncias que além do brasão do município tem identificação própria, veículos adquiridos através de convênios com Estado, União, que são adesivados com a identificação do convênio etc.), sugerimos que seja feito um estudo com empresa do ramo, para que o adesivo seja adequado para cada modelo de veículo/máquina, de modo que este projeto não gere custos elevados ao município sem trazer retornos a sociedade.”

Cumpre salientar que o proponente do presente projeto de lei, apresentou emenda supressiva ao art. 5º do projeto, renumerando-se as demais.

Considerando que o presente projeto de lei gerará gastos ao Executivo Municipal, sendo passivel de veto pelo mesmo, e a grande maioria dos veículos oficiais já contam com identificação, conforme fotos anexadas à resposta vinda da Secretaria de Engenharia e Obras. Mesmo considerando a hipótese acima mencionada, observa-se que o referido projeto é de grande importância, pois virá auxiliar na identificação de veículos oficiais, auxiliando na fiscalização para o correto uso dos veículos oficiais.

III – VOTO DO RELATOR

Após análise do Projeto de Lei nº 163/2021, levando em consideração que esta Comissão deve emitir Parecer em matérias de cunho orçamentário, conforme Art. 63 do Regimento Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o **VOTO** desta relatoria é **FAVORÁVEL** à tramitação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 18 de maio de 2022.

JOECIR BERNARDI:71839445904
VEREADOR - PSD
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb18/05/2022 14:52:35 -03:00

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 18 de maio de 2022, analisaram a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes, acompanham o **VOTO DO RELATOR** ao Projeto de Lei nº 163/2021.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2022.

THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
VEREADORA - PP
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb18/05/2022 14:53:22 -03:00

DIRCEU LUIZ BOARETTO
VEREADOR - PODEMOS
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb18/05/2022 14:56:45 -03:00